



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021**  
**PROCESSO IPJ Nº 310/2021**

**CONTRATO Nº 07/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAI - CIJUN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA O IPREJUN, COM FUNDAMENTO NO ART. 24º, VIII E XVI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PROCESSO IPJ Nº 310/2021**

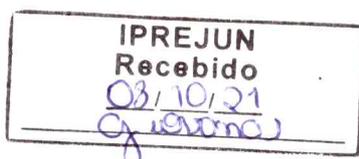
**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 24º, VIII e XVI, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ Nº 00310/2021 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.



[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada pelo senhor Amauri Marquezi de Luca, portador do RG 10.136.574-3 SSP/SP, CPF nº 001.397.648-60, Diretor Presidente

### III – Do Objeto e vigência contratual

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo Administrativo IPJ Nº IPJ.00310/2021, a CONTRATADA obriga-se ao **fornecimento do acesso à Infovia Municipal incluindo instalação, configuração e fornecimento de 02 links de 20 Mbps (item 01), fornecimento, suporte e sustentação mensal de infraestrutura de armazenamento do banco de dados para uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (item 02) e fornecimento de solução integrada de colaboração corporativa baseada em nuvem (Cloud Computing) com 25 caixas postais, através do fornecimento de licenças do Correio Eletrônico no modelo SaaS - Software as a Service (item 03)**, conforme especificações técnicas mínimas descritas na Proposta Comercial, constante dos autos..

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ Nº 00310/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **IV – Das condições da prestação de serviços**

**CLÁUSULA QUINTA** – O serviço estará disponível à CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipóteses na qual haverá informação prévia da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE poderá considerar inadequada a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, para fins de sanar irregularidades, particularmente tendo em vista a conduta vigente na internet, sendo que deverá abster-se de:

- 1 Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- 2 Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual;
- 3 Prejudicar intencionalmente usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- 4 Divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, exceto nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo;

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, a CONTRATADA deverá ser previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-lhe qualquer tipo de



indenização ou ressarcimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cabe à CONTRATADA:

- 1) O fornecimento, instalação e parametrização dos softwares necessários à utilização dos serviços, com a finalidade de deixar o ambiente da CONTRATANTE operativo;
- 2) A disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso à internet junto à sede da CONTRATANTE, pelo período de vigência contratual;
- 3) A configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo;
- 4) Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>;
- 5) Estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**CLÁUSULA OITAVA** – Cabe à CONTRATANTE, através de ferramentas e protocolos de testes e aferições, testar a aderência ou não do serviço fornecido aos padrões contratados e exigidos, e comunicar qualquer alteração à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, a CONTRATADA deverá promover a adequação de imediato.

**V- Do Preço e Condições de pagamento**

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

de R\$ 2.393,88 (dois mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) a título de implantação e liberação do link, e o valor mensal de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para o fornecimento do item 01; R\$ 1.857,84 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro reais) para o fornecimento do item 02; R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para o fornecimento do item 03, perfazendo o total mensal de R\$ 3.272,84, e o valor global de R\$ 41.667,96 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando o índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção do valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e após a certificação, pelo setor de TI da **CONTRATANTE** de que está em perfeitas condições de uso e de funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.40– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

## VI – Do Regime Jurídico Contratual



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## VII – Das Obrigações da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no processo, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o



objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**- A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**- Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

#### **VIII- Da rescisão contratual**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

#### **IX – Prazos e condições de entrega**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os serviços deverão ser implantados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e executados na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

### **X - Da alteração contratual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

### **XI - Legislação Aplicável**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **XII – Das penalidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

### XIII – Da fiscalização

Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page, including a large signature at the top and two smaller ones below it.



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

#### **XIV – Dos casos omissos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **XV - Do Foro**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### **XVI – Do encerramento**

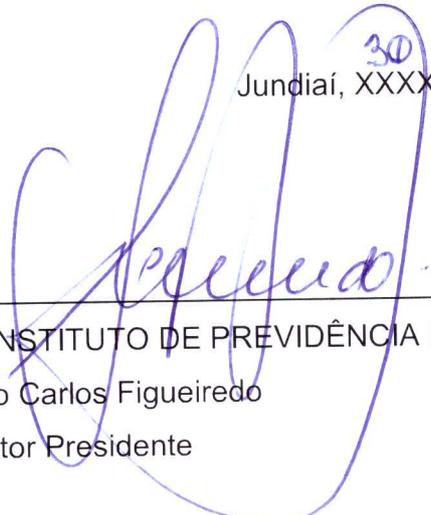
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento

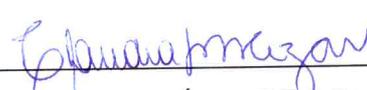


Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, <sup>30</sup>XXXX de setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
João Carlos Figueiredo  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN

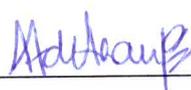
Claudia George Musseli Cezar  
Diretora do Depto. Planej. Gestão  
e finanças.

  
\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI CIJUN

Amauri Marquezi de Luca  
Diretor Presidente

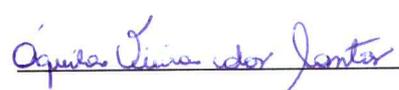
  
\_\_\_\_\_  
Celso Monteiro da Silva  
Diretor Técnico

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Angie de Araujo

CPF: 262.525.248-81

  
\_\_\_\_\_

Áquila Vieira dos Santos

CPF 403.364.368-07